

1151
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
429
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 348/67

OBJETO — Aviso, 13º salário, Férias

AUDIÊNCIAS

7/8/67 às 13,30 hs

19-10-67-14hs

31-01-68, às 14,00

2-2-68, às 14,00hs

RECTE. — Jádriel Duarte Sar

REDO. — Panificadora do Lar

Cr\$ 304,36

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José de Almeida
Chefe da Secretaria

162
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Jadriel Duarte

Padeiro solteiro (Reclamante(s)) brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Rua 225 nº 14 - Vila Nova
(Residência)

portador da C. P. Nº 94.467, Série 135 apresentou a seguinte reclamação contra Panificadora do Lar

(Reclamado)
domiciliado na Rua 13 nº 12 - Nova Vila
(Rua e Número)
709.

- ADMISSÃO : 21-8-66
- DISPENSA : 25-3-67
- SALÁRIO : NCr\$ 100,00
- PAGAMENTO: mensal

Pede:

Aviso Prévio	NCr\$ 100,00
13º salário de 66 40/12	NCr\$ 26,64
13º salário de 67 4/12	NCr\$ 33,32
Férias Proporcionais 8/12	NCr\$ 44,40
	<u>NCr\$ 304,36</u>

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO

TERMO DE OUBRADO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).

J. M. de Souza

CHEFE DA SECRETARIA

J. M. de Souza

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 26 de abril de 1967
Chefe de Secretaria: *J. M. de Souza*

fls 3
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Panificadora do Lar
Rua 3 nº 12 - Nova Vila

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jadiel Duarte

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de agosto-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de abril de 1967

J. de L. S. P.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 5 de 68 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 9281 com "AR",
Goiânia, 23 de 5 de 68
J. de L. S. P.
Chefe da Secretaria

Franqueado art. 1º

Dec. 1.995/40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Proc. 348/67

7.8.67

Not. reclamação

Ilmo. Sr.

~~Emplicadora de~~

~~ps. 13, n. 12 - Nova~~

~~de S. P. A.~~

AVISO DE RECEBIMENTO

Do Reclamante

Registrada N.º

9281

MOD. 19

Pos existe o número indicado

31-5-67
Q recibo



 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

Res. 5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 28 de 7 de 1967

J. H. de Souza
Secretário

Ao recita a informação o endere-
ço exato da recda., prazo de
cinco (5) dias

Go. 31/Julho/67

[Signature]

Fos 6

Goiânia-Goiás

585/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1º agosto 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer à secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para informar o endereço do reclamado, no prazo de (5) cinco dias, relativo ao processo nº JCJ-348/67, entre partes V.Sª. reclamante e Panificadora do Lar, reclamada.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Jadriel Duarte
Rua 225 nº 14 - Vila Nova
N E S T A

Fes. 7

f. p. m. c.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 348/67

Aos 7 dias do mês de agosto de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário e férias. e movida por Jádriel Duarte reclamante contra Panificadora do Lar - reclamado.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, e, em vista de não ter sido notificada a reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos sns. vogais o adiamento da audiência e, tendo votado ambos foi a audiência adiada para o dia 19 de outubro de 1967, às 14 horas.

O reclamante forneceu o novo endereço da reclamada que é o seguinte: rua 13, n. 12 - Nova Vila - NESTA.

O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, oficial - de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz - Presidente e pelos sns. vogais.



Juiz Presidente
Alberto de Sousa Costa

Vogal dos Empregadores
D. Auramb

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ex. 8
2

I lmo. Sr. NOTIFICAÇÃO N.º

Penificadora do Lar

Rua 13 nº 12 - Nova Vila

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jadriel Duarte

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a **Praça Cívica nº9** às **14** **catorze horas** (.....) horas do dia **19** **dezenove** (.....) do mês de **Outubro -1967** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de agosto de 1967

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de agosto de 1967 foi expedida a not. de reclamação de fls. 8 pelo registro nº 9716 com "AR",
Goiânia, 23 de agosto de 1967
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Ann. 90

Departamento dos Correios e Telégrafos

9/25/67

Serviço Postal

Número do registrado 9701

Procedência Goiânia

Data do registro 10 de agosto de 1967

Natureza da correspondência Ofc. 585/67

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 13 de 8 de 1967

O DESTINATÁRIO

X

Marcio Dias

Endereço do distribuidor

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. 348/67- MJadiel Duarte. *Avd. 19-10-67, as*

14,006r.



Junta de Conciliação e Julgamento Goiânia
a Caixa Postal n.120

Fechado
diversos dias
em 19-9-67
Ogust

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:



Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

Franqueada pelo Art. 1º Dec. 1995/40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Junta C. Julgamento de Goiânia

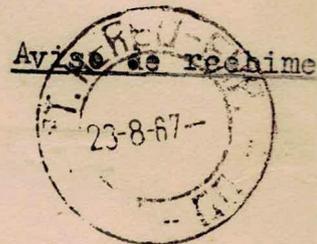
Notificação de reclamação

Ilmo. Sr.

~~Pacificadora do Lar~~

~~Rua 13 nº 12 - Nova Vila~~

NESTA



Registrada N.º 97

Fes 11

CONCLUSÃO

Nesta data, após o término do processo autos, ao
Sua Presidência.

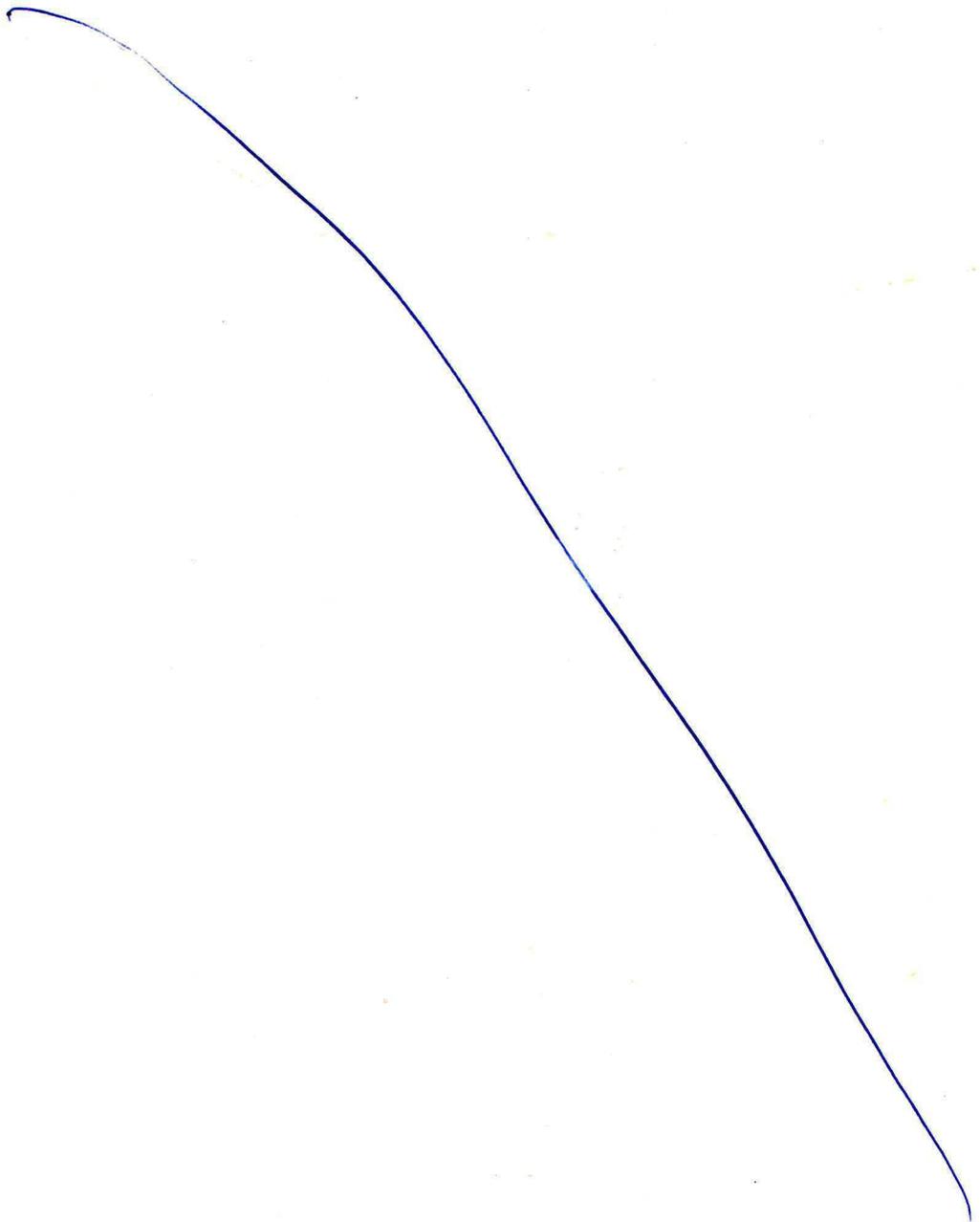
Goiania, 12 de 10 de 1967

[Handwritten Signature]
Secretário

A qualquer audiência.

Go, 12-10-67.

[Handwritten Signature]



12.12
J. C. J.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 348/67

Aos 19 dias do mês de outubro de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário e férias e movida por JADIEL DUARTE - recte. contra PANIFICADORA DO LAR

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, foi aberta a audiência.

Não havendo sido entregue a notificação à reclamada, foi determinada nova notificação, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça, havendo o reclamante confirmado o endereço constante do envelope de fls.10, foi designada nova audiência para o dia 31 de janeiro de 1968, às 14,00 horas, ficando o reclamante ciente.

E, para constar, eu, Henriestung, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais e parte presente.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Mário de Lusa Costa
V. dos Empregadores

J. Duarte
V. dos Empregados

Jadial Duarte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res 13

NOTIFICAÇÃO N.º

A

Panificadora do Lar
Rua 3 nº 12 Nova Vila

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jadiel Duarte

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 14.00 (Quatorze horas) horas do dia 31 (Trinta e um) do mês de Janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de novembro de 19 67

J. de ...
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de 12 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 10966 com "AR",
Goiânia, 15 de 12 de 67
.....
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F. 14
[Assinatura]

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 348/67.

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e sessenta e oito, às 14,00 horas, na sala
de audiências desta junta, ausente o reclamante Jadiel Du-
arte
e ausente o reclamado Panificadora do Lar

....., não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de ausência justificada do Sr. Juiz Presidente Suplente

foi designada nova audiência para dia 2 de fevereiro de 1968, às
14,00 horas,

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15.15
[assinatura]

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 348/67

Aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, nesta cidade de Goiânia à Pça. Cívica 9 às 14,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Jadiel Duarte depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso 13º salário e férias, que apresentou contra Panificadora do lar

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$304,36

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$23,21 p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

[assinatura]
Juiz Presidente
[assinatura]
Vogal dos Empregadores
[assinatura]
Vogal de Empregados
[assinatura]
Chefe de Secretaria
[assinatura]